



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem nº. 36/2024.

São Pedro do Butiá /RS, 09 de maio de 2024.

Ilma. Sra.
Cristiane Boesing
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 036/2024, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E AUTORIZA PARCERIA ATRAVES DE TERMO DE FOMENTO COM CENTRO DE TRADIÇÕES ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificativa :

- a) Trata-se de projeto de lei para autorizar abertura de crédito especial fim de viabilizar formalizar uma Parceria, através de Termo de Fomento com o CTG Estancia de São Pedro.
- b) Igualmente solicitamos autorização legislativa para a Parceria acima citada, demonstrando transparência dos atos da administração.
- c) O valor a ser repassado através da Parceria será de R\$ 11.500,00, e cujo objeto e justificativa da parceria é promover encontros semanais com as crianças e jovens residentes do município, através do projeto “Grupo de danças tradicionais gaúchas do CTG Estância de São Pedro”.
- d) Visando apoiar a cultura no município, enviamos este projeto de lei para apreciação, com Urgência.

Certos da compreensão e pronto atendimento às nossas solicitações, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Valter Antônio Seibert
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei nº 036/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E AUTORIZA PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM CENTRO DE TRADIÇÕES ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. -1º Fica autorizado a abertura de CRÉDITO ESPECIAL nas seguintes classificações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

06.06 – CULTURA

23 – Comércio e Serviços

23.392 – Difusão Cultural

23. 392.0054 – Desenvolvimento Cultural

23. 392.0054.2651 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DA CULTURA

3.3.50.43.00.00.00–SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 11.500,00

Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: 0000 Sem detalhamento

Complemento da Fonte: 0000 - Não se aplica

TOTAL

R\$ 11.500,00

Art. -2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto no-Artigo 1º, o Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício anterior, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) da fonte 500 - Recursos Não vinculados de impostos.

Art. 3º - Fica o Município de São Pedro do Butiá - Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Parceria através de Termo de Fomento, com a entidade Centro de Tradições Gaúchas Estância de São Pedro, CNPJ nº. 91.554.667/0001-91, e visa à Manutenção dos Grupos de Danças Tradicionais da entidade.

Art. 4º - O valor do repasse para o ano de 2024 será R\$ 11.500,00 (onze mil , quinhentos reais), e seguirá as regras da Lei de Parcerias nº 13.019/2014.

Art. 5º - Para o presente exercício financeiro, o valor do repasse correrá à conta da dotação orçamentária aberta no artigo 1º desta lei .

Art. 6º A minuta do Termo de Fomento e o anexo I – Plano de Trabalho, fazem parte desta lei

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, 1645, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxx, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública**, e a Organização da Sociedade Civil – xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, situada a Rua xxxxx, nº xx, na cidade de xxxxxx, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, xxxxxx, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº xxxxx, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, Processo Administrativo nº xxxxxxxx, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, ou seja:

O Projeto “GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS DO CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO – visa promover encontros semanais com as crianças e jovens residentes do município de São Pedro do Butiá para que estes preparem-se artisticamente para transmitir; através das Danças Tradicionais Gaúchas e também de coreografias previamente ensaiadas – os valores e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Contando com quatro grupos de danças nas categorias CHUPETINHA (3 a 5 anos), DENTE DE LEITE (6 a 10 anos), MIRIM (11 a 14 anos) E JUVENIL (15 a 18 anos) – o CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO atende mais de cem crianças e jovens; agregando cultura, educação, sentido social e desenvolvimento artístico. Através de atividades desenvolvidas durante os ensaios, a convivência e a interação dos participantes faz com que todos criem laços de amizade e companheirismo, fortalecendo assim o convívio comunitário; além de proporcionar um ambiente saudável e respeitoso para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

OBJETO: Ensino, montagem e harmonização de danças tradicionais gaúchas e coreografias com temática tradicionalista para os Grupos de Dança do CTG Estância de São Pedro; para apresentação em eventos locais, regionais e estaduais.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor total de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), dividido em 07 parcelas no valor de R\$ 1.642,85 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais, oitenta e cinco centavos), conforme exposto no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento e conforme segue abaixo:

- 1ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/06/2024;
- 2ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/07/2024;
- 3ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/08/2024;
- 4ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/09/2024;
- 5ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/10/2024;
- 6ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/11/2024;
- 7ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/12/2024;

2.2. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$11.500,00 (onze mil, quinhentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária xxxxxxxx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

2.3. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Os valores serão depositados pelo Município na seguinte conta bancária, de titularidade da OSC: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais) relativa ao pagamento parcial do custo com o(s) professores , conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I;
- b) R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) relativo as despesas com deslocamento professores, conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I;
- c) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) relativo as despesas com coreógrafos , conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I;
- d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) relativo as despesas com composições musicas exclusivas , conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), dividido em 07 parcelas mensais ;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC, no caso professores;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários com os professores , durante a vigência deste Termo de Fomento, não se caracterizando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho;

VIII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, dez dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, através dos membros: xxxxxx, que a presidirá, e dos membros xxxxx e xxxxxxx.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração Pública sancionadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cerro Largo /RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, ANEXO I.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.
São Pedro do Butiá/RS, aosde 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS GERAIS
Nome da Entidade: Centro de Tradições Gaúchas Estância de São Pedro - OSC
CNPJ:91.554.667/0001-91
Endereço: Rua Castelo Branco, 539 CEP: 97.920-000
Telefones: 55 9907 7952 E-mail da Instituição:
ctgestanciasaopedro@outlook.com
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL (PRESIDENTE)
Nome: Jeferson Sanches Martins
Nº do CPF: 774.015.140-87 Nº do RG/Órgão Expedidor:
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano) 9053661709 – SSP-RS
Cargo: Patrão 01/01/2024 a 31/12/2024
Endereço: Rua Artur Berwanger, 840 CEP: 97.920-000
Bairro: Centro
Telefones: 55 9907 7952 E-mail: maninho.sanches@hotmail.com

1) DESCRIÇÃO: Nossa entidade realiza anualmente o projeto de Manutenção dos Grupos de Danças Tradicionais Gaúchas, projeto que busca fortalecer o desenvolvimento cultural e artístico de crianças e jovens do município, através do ensino das Danças Tradicionais Gaúchas, além da transmissão de valores indispensáveis para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

JUSTIFICATIVA: O Projeto “GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS DO CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO – visa promover encontros semanais com as crianças e jovens residentes do município de São Pedro do Butiá para que estes preparem-se artisticamente para transmitir; através das Danças Tradicionais Gaúchas e também de coreografias previamente ensaiadas – os valores e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Contando com quatro grupos de danças nas categorias CHUPETINHA (3 a 5 anos), DENTE DE LEITE (6 a 10 anos), MIRIM (11 a 14 anos) E JUVENIL (15 a 18 anos) – o CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO atende mais de cem crianças e jovens; agregando cultura, educação, sentido social e desenvolvimento artístico. Através de atividades desenvolvidas durante os ensaios, a convivência e a interação dos participantes faz com que todos criem laços de amizade e companheirismo, fortalecendo assim o convívio comunitário; além de proporcionar um ambiente saudável e respeitoso para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

2) OBJETO: Ensino, montagem e harmonização de danças tradicionais gaúchas e coreografias com temática tradicionalista para os Grupos de Dança do CTG Estância de São Pedro; para apresentação em eventos locais, regionais e estaduais.

3) OBJETIVO GERAL: obter apoio material e financeiro do Município de São Pedro do Butiá.

4) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) obter apoio financeiro direto, mediante custeio de professores, compositores, coreógrafos e músicos para o desenvolvimento do projeto.

5) PERÍODO DE EXECUÇÃO: maio de 2024 a 31/12/2024 .

6) AÇÕES: As ações envolvem:

a) a contratação e pagamento de professores, compositores, coreógrafos e músicos para o ensino das Danças Tradicionais Gaúchas, criação de temas musicocoreográficos, com a finalidade de transmitir as danças, valores e costumes do povo gaúcho;

7) CUSTO e DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAIS
Professores (mensal)	R\$ 2.400,00	11	meses	R\$ 26.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Deslocamento Professores (de acordo com o calendário pré-estabelecido)	R\$ 100,00	66	viagens	R\$ 6.600,00
Coreógrafos(de acordo com o calendário pré-estabelecido)	R\$ 1.200,00	4	coreografias	R\$ 4.800,00
Composições musicais exclusivas (de acordo com o calendário pré-estabelecido)	R\$ 1.000,00	4	músicas	R\$ 4.000,00
Valor total do investimento	R\$ 41.800,00			

Sendo deste valor total será dividido da seguinte forma:

Custo a ser repassado a OSC pela Administração Pública (Município São Pedro do Butiá) , após assinatura do termo de fomento = R\$ 11.500,00 (referente gasto com professores)

Este valor total de R\$ 11.500,00 será dividido em 07(sete) parcelas mensais a serem pagas conforme segue abaixo:

- 1ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/06/2024;
- 2ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/07/2024;
- 3ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/08/2024;
- 4ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/09/2024;
- 5ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/10/2024;
- 6ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/11/2024;
- 7ª parcela - no valor de R\$ 1.642,85, a ser paga até dia 10/12/2024;

Custo a ser suportado pela OSC (Centro Tradições Gaúchas Estância de São Pedro) = R\$ 30.300,00 (demais gastos)

8) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O pagamento dos profissionais contratados deverá ser efetuado conforme as informações incluídas no item 7 deste projeto mediante a emissão dos devidos recibos referentes às atividades desenvolvidas;

9) DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: Estatuto da Entidade, Cartão CNPJ e identificação do responsável legal (Identidade do Patrão), além de certidões de regularidade fiscal.

10)DECLARAÇÃO DO PROPONENTE: DECLARO que conheço e aceito, incondicionalmente, as regras aplicáveis ao objeto proposto, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Pedro do Butiá, RS, aos -----de ----- de 2024.

Patrão CTG Estância de São Pedro.